

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CURSO DE DIREITO

LETÍCIA DE ANDRADE SIQUEIRA

**ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DE FAMÍLIA: O ABUSO DO PODER
ECONÔMICO COMO PRÁTICA QUE POTENCIALIZA A ALIENAÇÃO
PARENTAL**

SÃO PAULO

2023

LETÍCIA DE ANDRADE SIQUEIRA

**ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DE FAMÍLIA: O ABUSO DO PODER
ECONÔMICO COMO PRÁTICA QUE POTENCIALIZA A ALIENAÇÃO
PARENTAL**

Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Direito, da
Universidade Presbiteriana Mackenzie,
como requisito parcial à obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora ANA CLÁUDIA
SCALQUETTE

Aprovado (a) em

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a. Dra. Ana Cláudia Scalquette
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr.
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr.
Universidade Presbiteriana Mackenzie

AGRADECIMENTOS

Antes de mais nada, deixo um agradecimento à minha família, pais e irmãos por todo amor e carinho, bem como por me apoiarem e me incentivarem no curso da graduação de direito e no percurso da minha carreira jurídica, o apoio de cada um foi essencial para a conclusão da minha graduação. Um agradecimento especial para meu irmão Renato e minha cunhada Paula pelo incentivo que me deram no início e o auxílio que me dão até hoje, uma parte disso é de vocês. Um agradecimento especial para a Karina e ao Erick, meus primeiros mentores na estrada jurídica, cujo apoio e confiança foi imprescindível para que eu conseguisse superar todos os meus primeiros medos e aflições durante o estágio.

Além disso, é fundamental o meu agradecimento aos colegas de turma, principalmente a Rafaella, Nicole, Guilherme e Waldemar, que desde o primeiro dia estão ao meu lado, sendo fundamentais para que eu conseguisse superar todos os momentos difíceis e desafios vividos durante a graduação.

Por fim, deixo meu agradecimento e gratidão à minha orientadora, Professora Ana Cláudia Scalquette, que mesmo de última hora me acolheu com os melhores conselhos e aprendizados, todos foram essenciais para a elaboração deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho visa analisar, ante a perspectiva da doutrina e jurisprudência, o instituto do direito da família em relação à Alienação Parental e o abuso do poder econômico, tendo em vista a ausência de previsão normativa a respeito do tema. Nesse sentido, a partir da análise da criação da Lei da Alienação Parental, seguida do estudo das principais consequências que podem levar ao futuro da criança e adolescente, o trabalho visa concluir quais as formas de evitar e prevenir para que a futura geração não seja marcada pela ostentação e a fixação por poder econômico.

Palavras-chave: Direito de Família. Lei da Alienação Parental. Análise Econômica. Abuso do Poder.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze, from the perspective of doctrine and jurisprudence, the institute of family law in relation to Parental Alienation and the abuse of economic power, given the absence of normative provision on the subject. In this sense, from the analysis of the creation of the Parental Alienation Law, followed by the study of the main consequences that can lead to the future of the child and adolescent, the work aims at concluding which are the ways to avoid and prevent so that the future generation is not marked by ostentation and fixation by economic power.

Keywords: Family Law. Parental Alienation Law. Economic Analysis. Abuse of Power.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1 A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL, RESPONSABILIDADE DOS GENITORES E DO PODER JUDICIÁRIO.....	3
2 A INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO NO SER HUMANO EM FORMAÇÃO.....	13
3 QUAL O FUTURO DA GERAÇÃO CRIADA EM MEIO À ALIENAÇÃO PARENTAL E O DESLUMBRE PELO CONTROLE ECONÔMICO?.....	16
CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

INTRODUÇÃO

A constituição da família é uma instituição fundamental para a sociedade em um todo, por ser nela que surgem as primeiras relações entre os indivíduos, de forma mais íntima e duradoura. Acontece que, quando ocorrem conflitos familiares, especialmente falando-se em casos de separação ou divórcio, a situação pode se tornar bastante complexa e delicada. É exatamente neste contexto que o Direito de Família tem um papel fundamental na proteção dos direitos e interesses dos indivíduos, buscando sempre a solução justa e equilibrada entre as partes.

A análise econômica do direito de família é a abordagem que estuda exatamente as questões que relacionam a família a uma perspectiva econômica, com o objetivo de entender como as decisões judiciais afetam diariamente as situações financeiras dos membros familiares e como as questões econômicas poderiam influenciar na tomada de decisões pelo poder judiciário.

É importante destacar o abuso do poder econômico em meio a análise do direito de família, já que se transformou em uma ferramenta de manipulação para controle de diversas situações, potencializando assim a prática da alienação parental. Enquanto isso, a alienação parental é um fenômeno que ocorre justamente quando um dos pais ou responsáveis manipula a criança ou adolescente fazendo com que este se afaste de um dos genitores ou até mesmo criando conflitos, o que pode causar danos psicológicos e emocionais às crianças, prejudicando o relacionamento com o pai ou mãe alienado.

Utilizando-se da posição financeira para influenciar a criança ou adolescente, o abuso do poder econômico é uma das formas possíveis de alienação parental, gerando assim o afastamento. Isso pode ir desde a recusa em pagamento de pensões alimentícia, restrições ao acesso aos recursos financeiros e até a manipulação da criança ou adolescente por meio de presentes, viagens, dinheiro, etc.

Diante desse cenário, é fundamental que o Direito de Família em conjunto com o Poder Judiciário, protejam as crianças ou adolescentes quando se trata de abuso do poder econômico, buscando compreender acerca das práticas de abuso do poder econômico e como elas afetam a situação financeira da família na totalidade e, como a legislação e as decisões judiciais podem abordar essa questão. A compreensão das consequências econômicas da alienação parental é fundamental para garantir que os tribunais possam tomar decisões justas e equilibradas em casos de disputas familiares.

A alienação parental e o abuso do poder econômico podem ter consequências graves e duradouras na formação da personalidade e do caráter das crianças e adolescentes envolvidos, pois, quando um dos pais utiliza sua posição financeira para a manipulação, isso pode resultar em um comportamento materialista e consumista, levando a criança, ainda em formação, a um deslumbre e ostentação excessiva. Esses comportamentos podem impactar negativamente a formação de valores éticos e morais dos jovens, além de influenciar seu comportamento social e emocional, fazendo com que as crianças já valorizem o dinheiro e os bens materiais em detrimento de outros valores, como o amor, a solidariedade e a empatia.

Além disso, a exposição excessiva à ostentação pode levar a uma busca constante por *status* e sucesso material, mesmo que isso signifique sacrificar relacionamentos, saúde e bem-estar emocional, esse comportamento pode gerar problemas de autoestima, ansiedade e depressão, perdurando até a vida adulta.

Por isso, é importante que a análise econômica do direito de família considere não apenas as questões financeiras, mas também as consequências emocionais e psicológicas da alienação parental e do abuso do poder econômico. É fundamental que os tribunais adotem uma abordagem equilibrada e justa que considere o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos, bem como os direitos e responsabilidades de ambos os genitores.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo realizar uma análise econômica do Direito de Família, com foco na identificação e análise do abuso do poder econômico como prática que potencializa a alienação parental. Para isso, serão realizados estudos de casos e análises de dados que evidenciem a relação entre o poder econômico e a alienação parental. Serão analisados casos em que o genitor que detém maior poder financeiro utiliza recursos materiais para manipular a situação e potencializar a alienação parental, como a oferta de presentes, viagens, atividades de lazer, entre outros, como forma de conquistar a simpatia e a lealdade da criança ou adolescente.

Além disso, serão abordados aspectos jurídicos relacionados à questão, como a Lei da Alienação Parental e as medidas previstas para prevenir e combater a prática da alienação parental e, destacando a possibilidade de aplicação de multas e outras sanções para os casos em que o genitor que detém maior poder financeiro utiliza recursos materiais para manipular a situação e potencializar a alienação parental.

Por fim, serão apresentadas conclusões e sugestões para futuras pesquisas, buscando contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e das práticas jurídicas relacionadas ao Direito de Família. O objetivo é fornecer subsídios para que os profissionais da área possam

atuar de forma mais efetiva na prevenção e combate ao abuso do poder econômico como fator potencializador da alienação parental.

1 A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL, RESPONSABILIDADE DOS GENITORES E DO PODER JUDICIÁRIO

Para que seja possível se aprofundar no tema da Alienação Parental¹, em primeiro lugar, faz-se necessário entender a necessidade do Estado para regular a relação existente entre os pais e seus filhos, na qual o legislador, no Código de Processo Civil de 2002, utilizou do termo “poder familiar” para caracterizar essa relação. Assim como pontuado pela Professora Maria Helena Diniz como “um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para poderem desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho”².

A lei surgiu como uma resposta à crescente preocupação com a prática da alienação parental no Brasil, em busca de maior participação de pais e mães na formação estrutural dos filhos³, tendo em vista que o Brasil se encontrava em um momento de aumento consideravelmente no número de litígios acerca da alienação parental, nesse momento, diversos estudiosos brasileiros começaram a pesquisar acerca da matéria e consagraram o projeto de lei⁴:

Atualmente, como foi a Aids há 20 anos atrás, a Síndrome de Alienação Parental é um mal não conhecido pela maioria daqueles que trabalham na área de âmbito judicial de nosso país, e sobre a qual não existem quase nenhuma informação disponível para profissionais “paralegais” como psicólogos sociais, médicos e assistentes sociais que devem participar do trabalho envolvido. No entanto, este mal que atinge milhares de crianças todo ano, e é responsável por um número desconhecido de patologias entre essas crianças.

A Alienação parental foi descrita, de início, pelo pesquisador Richard Garner⁵, que após anos de estudos sobre a questão, compreendeu que a alienação surge no momento em que há a

¹ Lei da Alienação Parental, Lei nº 12.318/2010

² DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileira: direito de família**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva. p. 514.

³ CONTEÚDO JURÍDICO. **Alienação parental e seus efeitos à luz da Lei 12.318/2010**. Conteúdo Jurídico, 2022. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58834/alienao-parental-e-seus-efeitos-luz-da-lei-12-318-2010>>. Acesso em: 07 de maio de 2023. p. 167.

⁴ CUENCA, José Manuel Aguilar. **Síndrome da alienação parental: o uso das crianças no processo de separação**. Lex Nova, 2005. Disponível em < <http://www.apase.org.br/>> Acesso em: 07 de maio de 2023.

⁵ GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome da Alienação Parental (SAP)?** Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em 07 de maio de 2023.

dissolução do relacionamento dos genitores, que em momento de fragilidade, abalados com o fim do relacionamento, repassam aos seus filhos o sentimento de raiva e angústia pelo outro genitor, podendo o alienador ser qualquer um dos genitores, mas normalmente, aquele que detém da guarda. Assim como entende Analícia de Souza, “a separação do casal é um dos momentos em que mais despontam as patologias individuais e as dinâmicas da família”⁶.

A alienação parental, então, é um fenômeno que ocorre quando um dos pais ou responsáveis manipulam a criança, ou adolescente para que este se afaste do outro genitor, criando uma situação de conflito e afastamento, em que muitas das vezes age em prol do interesse próprio, utilizando do filho como artefato para retaliação ao outro genitor. Essa prática é considerada uma forma de violência psicológica contra a criança ou adolescente, e pode ter consequências graves para o seu desenvolvimento emocional e social, a médio e a longo prazo⁷.

A lei foi criada em 2010, após um longo processo de discussão e elaboração no Congresso Nacional, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva⁸, entrando em vigor em dezembro do mesmo ano, definindo assim a alienação parental como “a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou introduzida por um dos genitores, avós ou qualquer outra pessoa que tenha a criança ou adolescente sob sua autoridade ou guarda, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Dessa forma, é imprescindível a análise do art. 2º da Lei da Alienação Parental para se verificar a existência ou não da alienação parental, *in verbis*:

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A importância da Lei surge com a sua capacidade de garantir o bem-estar das crianças, que muitas das vezes são utilizadas como instrumentos de vingança ou disputa entre os pais, já que a alienação configura uma atuação inquestionável, de um dos genitores, denominado como alienador, a praticar atos de forma depreciativa, em busca da turbação da percepção social da

⁶ SOUZA, Martins Analícia. **Síndrome da Alienação Parental**. São Paulo, Cortez. 2010. p. 156.

⁷ IBDFAM. **Consequência da alienação parental, estresse tóxico prejudica desenvolvimento neurológico da criança**. IBDFAM, 2018. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/6734/>>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

⁸ CONTEÚDO JURÍDICO. **Alienação parental e seus efeitos à luz da Lei 12.318/2010**. Conteúdo Jurídico, 2022. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58834/alienao-parental-e-seus-efeitos-luz-da-lei-12-318-2010>>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

criança ou adolescente.⁹ Em grande maioria dos casos, a alienação parental está relacionada ao rompimento da família, já que os laços existentes entre os genitores deixaram de existir. Dessa forma, aquele que detém da guarda, utilizando de ilusões, mentiras, criam uma imaginária realidade na tentativa de se esgotar a relação existente entre a criança com o outro genitor.

A alienação parental pode causar danos psicológicos graves¹⁰ nas crianças, como sentimento de rejeição, baixa autoestima, ansiedade e depressão. Além disso, a falta de convívio com um dos genitores pode prejudicar o desenvolvimento emocional, cognitivo e social da criança, ainda em fase de desenvolvimento. O alienador usufrui da confiança que a criança tem para lhe repassar os sentimentos destrutivos, gerando raiva e repúdio pelo menor, o que inclusive, fez com que Richard Gardner desenvolvesse o estudo acerca da chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP), entendendo que:

A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminantemente e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores e que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. Essa conduta — quando ainda não dá lugar à instalação da síndrome — é reversível e permite — com o concurso de terapia e auxílio do Poder Judiciário — o restabelecimento das relações com o genitor preterido.¹¹

A Lei prevê diversas medidas para prevenir e combater a alienação parental, como a aplicação de multas, a inversão da guarda, a suspensão da autoridade parental e até mesmo a perda da guarda definitiva, além de estabelecer que o dever do juiz é agir de forma imparcial e buscar sempre a solução mais justa e equilibrada para as partes envolvidas. Convém mencionar que além da lei da alienação parental, a Constituição Federal dispõe em seu art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁹ FIGUEIREDO, Fábio, V. e GEORGIOS. Alexandridis. **Alienação parental**. 2. Ed. Editora Saraiva, 2013. p 18.

¹⁰ SILVA, Alan Minas Ribeiro da; BORBA, Daniela V. **A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes**. São Paulo. Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502616226. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616226/>. Acesso em: 07 maio de 2023.

¹¹ GARDNER. Richard. **Síndrome de alienação parental**, Revista Brasileira de Direito de Família, ano VIII, n. 40, fev.-mar. 2007, p. 7.

Portanto, o Brasil consta com uma ampla legislação para a preservação da dignidade humana e melhor interesse das crianças e adolescentes. A Lei da Alienação Parental veio como um importante avanço na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situações de conflito familiar, referente à proteção psicológica do menor. No entanto, é necessário destacar que a aplicação da lei ainda enfrenta grandes desafios, especialmente no que se refere à identificação e comprovação da prática da alienação parental.

Os genitores têm a responsabilidade de zelar pelo bem-estar e desenvolvimento saudável dos filhos. Mesmo após a separação, é fundamental que os genitores não utilizem as crianças como moedas de trocas ou instrumentos de vingança em relação ao outro genitor. Já em relação ao Poder Judiciário, este tem a responsabilidade de garantir que as decisões relacionadas ao convívio familiar sejam tomadas com base no interesse da criança com a finalidade de garantir a convivência equilibrada e saudável com ambos os genitores. Dessa forma, a Lei da Alienação Parental representa um importante avanço na proteção dos direitos da criança e na promoção da convivência familiar saudável após a separação dos pais.

A Alienação Parental é uma prática que consiste em um conjunto de comportamentos que visam afastar a criança de um dos genitores após a separação, essa prática pode ser realizada de forma consciente ou inconsciente e pode ter graves consequências para o desenvolvimento emocional, cognitivo e social da criança. Entre os comportamentos que caracterizam a alienação parental, podemos destacar:

a) Desqualificação do outro genitor: esse comportamento consiste em fazer críticas e difamações constantes sobre o outro genitor, de forma a minar a confiança e a autoridade desse genitor na relação com a criança. Esse comportamento pode ser feito diretamente para a criança ou indiretamente por meio de comentários, ou conversas com outras pessoas próximas à criança.¹²

A desqualificação do outro genitor é uma das formas mais comuns de alienação parental¹³ e pode ocorrer de várias maneiras. Em muitos casos o genitor alienador pode fazer críticas diretas e difamações sobre o outro genitor na frente da criança com o objetivo de minar a confiança e a autoridade desse genitor em relação à criança. Essas críticas podem incluir

¹² FIGUEIREDO, Fábio V.; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. p. 20.

¹³ *Idem*.

comentários sobre a personalidade, o comportamento, a aparência física ou o estilo de vida do outro genitor, entre outros aspectos.

Além disso, a desqualificação do outro genitor pode ocorrer de forma indireta, através de comentários ou conversas com outras pessoas próximas à criança, por exemplo¹⁴, o genitor alienador pode falar mal do outro genitor para familiares, amigos ou professores da criança, na tentativa de fazer com que essas pessoas compartilhem da mesma opinião negativa sobre o outro genitor. A desqualificação do outro genitor pode ter um efeito muito prejudicial sobre a criança, pois ela pode começar a internalizar essas críticas, passando a acreditar que o outro genitor é uma pessoa ruim ou inadequada. Isso pode afetar negativamente o vínculo afetivo da criança com o outro genitor e pode até mesmo levar à rejeição ou à hostilidade em relação a esse genitor.

Por isso, é fundamental que os genitores sejam orientados a não fazerem críticas ou difamações sobre o outro genitor na frente da criança, ou adolescente¹⁵, evitando comentários negativos. A promoção de um ambiente de respeito e cooperação entre os genitores é essencial para o bem-estar emocional da criança e para o fortalecimento dos veículos parentais.

b) Obstrução do convívio: esse comportamento visa impedir ou dificultar o contato da criança com o outro genitor, através de atitudes como mudanças frequentes de horários, alegações falsas e doença da criança ou de falta de disponibilidade do genitor, esse comportamento pode ser realizado de forma direta ou indireta, como por exemplo, através de pressões emocionais sobre a criança.

A obstrução do convívio é outro comportamento que pode caracterizar a alienação¹⁶ parental, esse comportamento consiste em impedir ou dificultar o contato da criança com o outro genitor, através de atitudes que vão desde mudanças frequentes de horário de visitas até alegações falsas de doença da criança ou falta de disponibilidade do genitor para estar com ela. Em alguns casos, o genitor alienador pode pressionar a criança emocionalmente, fazendo com que ela se sinta culpada por querer passar tempo com o outro genitor ou fazendo ameaças veladas de que algo ruim pode acontecer se ela insistir em manter o contato com o genitor.

¹⁴ *Idem.*

¹⁵ *Idem.*

¹⁶ *Idem.*

Esse comportamento pode ter consequências muito prejudiciais para a criança¹⁷, pois pode levar a sentimentos de isolamento, ansiedade, tristeza e até mesmo depressão. É possível a obstrução simplesmente diante da recusa injustificada da criança ou adolescente em se encontrar com o outro genitor em dia de visitas, já que o responsável pela guarda deixa de prover estímulos para a manutenção do vínculo, assim como ressalta Kristina Wandalse:

É frequente ainda o genitor alienante colocar-se em posição de vítima, perpetrando chantagem emocional para sensibilizar a criança e tê-la só para si. A criança é induzida a acreditar que, ao se encontrar com o genitor vitimado, estará traindo quem realmente dela se ocupa. Trata-se de mais uma manobra ardilosa para excluir o genitor vitimado. O alienante não imagina o sofrimento a que a criança é submetida ao ter que escolher entre as duas pessoas que mais ama na vida, ou se disso tem ideia, a crueldade da atitude revela-se ainda maior¹⁸

Dessa forma, pode afetar negativamente o vínculo afetivo da criança com o outro genitor e contribuir para a instalação de um quadro de alienação parental. Por isso, é fundamental que os genitores cumpram com as obrigações previstas no acordo de guarda e visitação, para garantir que a criança possa ter contato regular e significativo com ambos os genitores. Caso haja alguma dificuldade ou imprevisto, é importante que o genitor responsável comunique ao outro genitor com antecedência e tente encontrar uma solução que permita manter o contato da criança com ambos os genitores, além disso, o Poder Judiciário pode ser acionado em casos de obstrução do convívio, para garantir que a criança ou adolescente tenha acesso ao genitor alienado, evitando que a alienação parental se instale.

c) Mudar o domicílio para local distante: esse comportamento consiste em alterar a residência para local distante, sem justificativa alguma, buscando dificultar o convívio e interação entre a criança e o adolescente com o outro genitor e familiares.

A mudança de domicílio para local distante é outro comportamento que pode caracterizar a alienação parental¹⁹, já que é uma forma para dificultar a convivência e interação da criança ou adolescente com seu genitor e familiares, sendo uma das formas que o alienador

¹⁷ SILVA, Alan Minas Ribeiro da; BORBA, Daniela V. **A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes**. São Paulo. Editora Saraiva, 2014. p. 165/174. E-book. ISBN 9788502616226. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616226/>. Acesso em: 07 maio de 2023.

¹⁸ FONSECA, Priscilla Correa da. **Direito e psicologia: um diálogo necessário em direção à justiça nos conflitos familiares**. Editora Juruá, 2010. p. 82.

¹⁹ FIGUEIREDO, Fábio V.; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. p. 22.

encontra para excluir o genitor da vida e do convívio no dia a dia com o filho, o que foi muito bem pontuado pela professora Priscila Correa da Fonseca²⁰:

Um outro meio de manobra para excluir o outro genitor da vida do filho é a mudança de cidade, estado ou país. Geralmente, essa transferência de domicílio dá-se de modo abrupto, após anos de vida em local ao qual não apenas o genitor alienante encontrava-se acostumado e adaptado, como também a criança que, de inopino, vê-se privada do contato com o progenitor alienado, com os familiares, com os amiguinhos, com a escola à qual já se encontrava integrada etc. E tudo em nome de vagas escusas: melhores condições de trabalho ou de vida, novo relacionamento amoroso com pessoa residente em cidade diferente e, via de regra, distante, etc.

Ao se mudar, a criança em fase de desenvolvimento não perde apenas o convívio familiar, como também todas as relações pessoais formadas até o momento, já que ao se mudar perde todas as referências, inclusive as interações vividas com os parentes e amigos na escola; podendo também acarretar problemas no desenvolvimento psicológico e pessoal da criança ou adolescente, que poderão perdurar por anos se não for acompanhado por um profissional.

d) Manipulação psicológica da criança: esse comportamento visa manipular a percepção e os sentimentos da criança em relação ao outro genitor, mediante atitudes como fazer chantagens emocionais, incentivar a rejeição ou a hostilidade em relação ao outro genitor, ou promover uma dependência emocional exclusiva do genitor alienador.

Essa manipulação pode ser feita através de diversas estratégias como, por exemplo, o genitor alienador pode afirmar que a criança é a única pessoa em sua vida, fazer com que ela sinta medo de perder o amor e a proteção dele, ou mesmo fazer com que ela se sinta culpada por querer passar mais tempo com o outro genitor. Além disso, o genitor alienador pode incentivar a criança a rejeitar o outro genitor, fazendo comentários negativos sobre ele, desencorajando ou impedindo visitar e contatos regulares, ou mesmo fazendo com que a criança acredite que ele é perigoso ou incapaz de cuidar dela.

Esse tipo de manipulação pode ser extremamente prejudicial para a criança, uma vez que pode levar a problemas emocionais e psicológicos²¹, como sentimento de rejeição, ansiedade, medo, depressão e baixa autoestima, além disso, pode afetar negativamente o

²⁰ FONSECA, Priscila Corrêa. **Síndrome da alienação parental**. Editora Juruá, 2010. p. 10.

²¹ FIGUEIREDO, Fábio V.; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. p. 22.

desenvolvimento da criança em diversas áreas, como em sua capacidade de formar relacionamento saudáveis, em sua capacidade de lidar com conflitos, entre outras coisas(...) ²²

Por isso, é fundamental que os genitores evitem a manipulação psicológica da criança e se concentrem em manter um ambiente de comunicação aberto e saudável com a criança. É importante que a criança seja estimulada a expressar seus sentimentos e que as informações sobre o outro genitor sejam transmitidas de forma clara e objetiva. Caso o genitor perceba que o outro está manipulando psicologicamente a criança, é importante que ele intervenha e converse com a criança mostrando a realidade dos fatos, evitando assim a instalação de um quadro de alienação parental.

Assim, é importante ressaltar que a Lei da Alienação Parental prevê sanções ²³ para os genitores que praticam a alienação parental, que podem incluir desde advertências e multas e até mesmo a perda da guarda da criança. Além disso, é importante que os profissionais envolvidos, como psicólogos, assistentes sociais e juízes, estejam capacitados para identificar e coibir a prática da alienação parental, de forma a garantir o bem-estar das crianças e o pleno exercício dos direitos parentais ²⁴.

Após demonstrar os elementos que caracterizam a alienação parental, é fundamental que se explique a obrigação que os genitores têm em garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança, independente do término do relacionamento conjugal e a proteção à dignidade da pessoa humana, o que significa que ambos os pais devem continuar a cumprir suas obrigações parentais, mesmo após a separação, isso inclui o dever de promover o convívio do filho com o outro genitor, a não interferência na relação entre a criança e o outro genitor e a não prejudicar a imagem desse genitor perante a criança, como bem definido pela professora Maria Berenice Dias, que a preservação da família tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, devendo ser mantida a família em qualquer forma de constituição ²⁵:

É o princípio maior, fundante do Estado Democrático de Direito, sendo afirmado já no primeiro artigo da Constituição Federal. A preocupação com a promoção dos direitos humanos e da justiça social levou o constituinte a consagrar a dignidade da pessoa humana como valor nuclear da ordem constitucional. Sua essência é difícil de ser capturada em palavras, mas incide sobre uma infinidade de situações que

²² GLOVER, Marissa. Psicologia-Online. **Síndrome da alienação parental: sintomas, consequências e soluções**. Psicologia-Online. 2019. Disponível em: <[Síndrome da alienação parental: sintomas, consequências e soluções \(psicologia-online.com\)](https://psicologia-online.com)> Acesso em: 07 de maio de 2023.

²³ BRASIL. **Lei nº 12.318**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. 2010. Acesso em: 08 de maio de 2023.

²⁴ SILVA, Ana Paula. **Alienação parental: dano moral psicológico e a responsabilidade civil do alienante**. Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alienacao-parental-dano-moral-psicologico-e-a-responsabilidade-civil-do-alienante/1823990266>. Acesso em: 10 maio 2023.

²⁵ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. Editora Revista dos Tribunais, 2019. p 62.

difícilmente se podem elencar de antemão. Talvez possa ser identificado como sendo o princípio de manifestação primeira dos valores constitucionais, carregado de sentimento e emoções. É impossível uma compreensão exclusivamente intelectual e, como todos os outros princípios, também é sentido e experimentado no plano dos afetos.

Dessa forma, a Lei da Alienação Parental tem como um dos objetivos responsabilizar os genitores pela prática da alienação parental e pelo abuso moral constituído contra a criança ou adolescente, tendo como obrigação a garantia e proteção dos direitos das crianças, principalmente o direito à convivência com ambos os genitores de forma saudável e segura. Os genitores, por meio de medidas previstas na própria lei, são responsabilizados por prevenir no combate a prática de alienação parental.

Entre as medidas previstas na lei nos artigos 6º e 7º²⁶, podemos citar: (i) advertência — o juiz pode advertir o genitor que praticou a alienação parental, alertando-o sobre as consequências de suas condutas e orientando-o a mudar de comportamento; (ii) multa — o genitor que praticou a alienação parental pode ser multado em até 20 salários mínimos, a depender da gravidade da conduta; (iii) inversão da guarda — em casos mais graves, o juiz pode determinar a inversão da guarda, ou seja, a transferência da guarda da criança ou adolescente para o outro genitor; (iv) suspensão da autoridade parental — o genitor que praticou a alienação parental pode ter sua autoridade parental suspensa, perdendo temporariamente o direito de tomar decisões em relação à vida da criança ou adolescente e; (v) perda da guarda — em casos extremos, o genitor que praticou a alienação parental pode perder definitivamente a guarda da criança ou adolescente.

É importante destacar que as medidas previstas na lei devem ser aplicadas de forma proporcional e adequada à gravidade da conduta do genitor²⁷ que pratica a alienação parental, além do fato de que é fundamental que o juiz atue de forma imparcial e busque sempre a solução mais justa e equilibrada para as partes envolvidas, garantindo sempre o direito à convivência familiar saudável e equilibrada.

A responsabilidade do Poder Judiciário na prevenção e combate à alienação parental é fundamental para garantir a proteção dos direitos da criança. A Lei de Alienação Parental estabelece a responsabilidade dos juízes e demais profissionais do Direito na adoção de medidas adequadas para prevenir ou coibir a prática da alienação parental. Cabe ao Poder Judiciário garantir que o processo de divórcio ou separação ocorra de forma saudável para a criança,

²⁶ Lei da Alienação Parental, Lei nº 12.318/2010

²⁷ CIARALLO. Cynthia. Conselho Federal De Psicologia. Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas. 1. ed. Brasília: CFP, 2019. p. 194.

assegurando o convívio com ambos os genitores e evitando a prática de comportamentos que possam prejudicar a relação da criança com um dos genitores, como muito bem relata a professora Priscila Corrêa de Fonseca²⁸:

(...) as providências judiciais a serem adotadas dependerão do grau em que se encontre o estágio da alienação parental. Assim, poderá o juiz: a) ordenar a realização de terapia familiar, nos casos em que o menor já apresente sinais de repulsa ao genitor alienado; b) determinar o cumprimento do regime de visitas estabelecido em favor do genitor alienado, valendo-se, se necessário, da medida de busca e apreensão; c) condenar o genitor alienante ao pagamento de multa diária enquanto perdurar a resistência às visitas ou a prática ensejadora da alienação; d) alterar a guarda do menor — principalmente quando o genitor alienante apresenta conduta que se possa reputar como patológica —, determinando, ainda, a suspensão das visitas em favor do genitor alienante ou que sejam estas realizadas de forma supervisionada; e) dependendo da gravidade do padrão de comportamento do genitor alienante ou mesmo diante da resistência por este oposta ao cumprimento das visitas, ordenar a respectiva prisão.

Além disso, o Poder Judiciário deve garantir que a criança tenha a oportunidade de se expressar livremente e que suas opiniões sejam levadas em consideração no processo²⁹. Caso a prática da alienação parental seja identificada, a Lei de Alienação Parental prevê sanções para os genitores que praticam esse comportamento, tais como a alteração da guarda da criança, a fixação de multa e até mesmo a prisão. Dessa forma, o Poder Judiciário deve estar atento e agir de forma adequada para garantir a proteção dos direitos da criança e prevenir a prática da alienação parental.

A Lei de Alienação Parental é uma importante ferramenta de proteção dos direitos da criança e de prevenção da alienação parental. Através dessa lei, fica clara a responsabilidade dos genitores em garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança, independentemente do término do relacionamento conjugal. Além disso, a lei responsabiliza os genitores que praticam a alienação parental, prevendo sanções para esses casos. O Poder Judiciário também tem um papel fundamental na prevenção e combate à alienação parental, sendo responsável por adotar medidas adequadas para proteger os direitos da criança. É importante ressaltar que a alienação parental pode trazer consequências graves para a criança, prejudicando seu desenvolvimento emocional e psicológico, por isso a importância da Lei de Alienação Parental como instrumento de proteção dos direitos da criança e da família na totalidade.

²⁸ FONSECA, Priscila Corrêa. **Síndrome da alienação parental**. Editora Juruá, 2010. p. 10.

²⁹ MIGALHAS. **Crianças e adolescentes em juízo se tratando de ações de guarda**. Migalhas, 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/365961/criancas-e-adolescentes-em-juizo-se-tratando-de-aco-es-de-guarda>>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

2 A INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO NO SER HUMANO EM FORMAÇÃO

O poder econômico é uma força que permeia todas as esferas da sociedade³⁰, já que se refere à capacidade de compra e de influência que uma pessoa ou uma organização tem sobre outras pessoas ou empresas, podendo ser exercido de forma positiva, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, ou de forma negativa, gerando desigualdades e exclusão social, afetando a formação do ser humano³¹. A influência do poder econômico pode ser positiva ou negativa, dependendo da forma como é exercida, nesse contexto, é importante analisar como essa influência afeta a formação da criança e do adolescente e quais são as consequências desse processo.

Benczik, em sua obra, afirma que o que pode potencializar e gerar conflitos no desenvolvimento psicológico e cognitivo nas crianças é a ausência paterna, desenvolvendo assim distúrbios de comportamentos agressivos.³²

Quando se trata da formação do ser humano, é importante considerar como a influência do poder econômico pode afetar a vida da criança e do adolescente. A família é a primeira instituição social na qual a criança tem contato³³, e é nessa fase que muitos valores e comportamentos são internalizados. A influência do poder econômico pode ser sentida nesse ambiente, por exemplo, na forma como os pais organizam o lar, como escolhem os produtos que consomem e até mesmo em como se relacionam com a criança. Por outro lado, a influência do poder econômico também pode ser sentida na escola e na sociedade na totalidade, através das oportunidades e recursos disponíveis para cada indivíduo. É importante considerar que crianças e adolescentes de famílias com maior poder econômico têm mais acesso a recursos educacionais, culturais e sociais, enquanto aqueles de famílias com menor poder econômico muitas vezes não têm as mesmas oportunidades.

³⁰ SILVA, João. **Poder**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/poder.htm>>. Acesso em: 10 maio 2023

³¹ MARTINS, L. **Fatores que facilitam e dificultam a aprendizagem**. Educação Pública, Rio de Janeiro, v. 18, n. 14, 2012. 2013. p. 1-10. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/18/14/fatores-que-facilitam-e-dificultam-a-aprendizagem>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

³² BENCZIK, Eizirik. **A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil**. Revista psicopedagógica, São Paulo, v.28, 2001. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862011000100007. Acesso em: 12/05/2023.

³³ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6ª ed. Porto Alegre: Penso, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3114970/mod_resource/content/1/Anthony_Giddens_Sociologia.pdf. Acesso em: 12/05/2023.

Essa desigualdade pode gerar consequências negativas na formação do ser humano, como a falta de estímulos adequados para o desenvolvimento cognitivo e emocional, a exclusão social e o reforço de estereótipos e preconceitos. Dessa forma, é importante analisar de forma crítica a influência do poder econômico na formação do ser humano, identificando suas implicações positivas e negativas e buscando soluções para minimizar as desigualdades e garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso às mesmas oportunidades e recursos para o seu desenvolvimento saudável.

No momento em que as interações entre pais e filhos fica desajustada ou distante, é possível criar nas crianças ou adolescentes formas de comportamentos inadequados, assim como entende Angela Trentin³⁴:

A família disfuncional parece ser fonte do aparecimento desses comportamentos e tem como característica a falta de intimidade entre seus membros, a prevalência de relacionamentos turbulentos entre pais e filhos, sem esquecer a complacência especial com a manifestação de comportamentos bizarros e agressivo.

A influência do poder econômico na formação do ser humano pode ser vista de diversas maneiras, já que a própria família transmite valores as crianças e adolescentes por meio de afeto. Um exemplo disso é a exposição das crianças a determinados tipos de produtos e marcas desde cedo, o que pode influenciar suas preferências e comportamentos. Além disso, a falta de acesso a recursos econômicos pode afetar negativamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes, limitando seu acesso a serviços de educação, saúde e lazer, entre outros.

Por outro lado, a influência do poder econômico pode ser positiva³⁵, como quando há investimento em programas sociais e educacionais, acesso a recursos que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, e garantia de direitos básicos, como alimentação adequada, moradia e segurança. É importante ressaltar que a influência do poder econômico na formação do ser humano é complexa e multifacetada, e pode variar dependendo de fatores como classe social, gênero, raça e etnia. A educação financeira pode ser uma ferramenta poderosa para ajudar as crianças e adolescentes a desenvolverem habilidades financeiras saudáveis e a compreenderem a importância de uma gestão financeira responsável. Ensinar a importância do planejamento financeiro e do consumo consciente pode ajudar na

³⁴ TRENTIN, Angela. **Adolescentes em conflito com a lei e a família: um estudo interdisciplinar**. Congresso Internacional de Ciências Criminais, II Edição. 2010. p. 13.

³⁵ SEBRAE. **Educação financeira para adolescentes e jovens**. Sebrae, 2017. Disponível em: < [Educação financeira para adolescentes e jovens - Sebrae](#) >. Acesso em: 07 de maio de 2023.

formação de indivíduos mais responsáveis e conscientes em relação ao dinheiro, assim como infere Gustavo Cerbasi³⁶:

Outra forma de incentivar a educação financeira é através de práticas cotidianas, simulações do dia-a-dia dos adultos. É disso que as crianças gostam. Ensinar finanças com fórmulas de matemática financeira, mecânica dos juros e simulações numéricas traz o risco de cultivar a aversão por finanças na cabeça das crianças.

A educação financeira é uma ferramenta importante para ajudar crianças e adolescentes a lidarem com o poder econômico de forma saudável e consciente. Através do ensino de habilidades financeiras básicas, como o planejamento financeiro e o consumo consciente, é possível formar indivíduos mais responsáveis e conscientes em relação ao dinheiro, além de poder ajudar a prevenir problemas financeiros no futuro, como endividamento excessivo e má administração de recursos. Portanto, é fundamental que a educação financeira seja incluída no processo educacional desde cedo, para que as crianças e adolescentes possam ter uma formação completa e saudável em relação ao poder econômico.

No entanto, quando o poder econômico é exercido de maneira abusiva, pode gerar consequências negativas na formação do ser humano. A pressão por consumir determinados produtos ou marcas pode levar a um comportamento compulsivo de compra e à valorização excessiva do consumo material em detrimento de outros valores, a falta de recursos econômicos pode gerar uma série de problemas sociais, como a exclusão e a marginalização.

Ademais, a desigualdade social gerada pelo poder econômico pode gerar uma série de consequências negativas na formação do ser humano, como a falta de acesso a serviços essenciais, como educação e saúde, a segregação social e a violência. Essas desigualdades podem afetar especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes enfrentam dificuldades para obter recursos e oportunidades que garantam uma formação adequada e um desenvolvimento saudável. É importante destacar que o poder econômico, quando exercido de forma abusiva, pode gerar desigualdades socioeconômicas significativas e prejudicar a formação de indivíduos autônomos e conscientes em relação ao uso do dinheiro. Por isso, é fundamental promover políticas públicas que visem à redução da desigualdade social e ao acesso universal a serviços essenciais, bem como à promoção da educação financeira e do

³⁶ CERBASI, Gustavo. **Casais inteligentes enriquecem juntos**. 20 ed. São Paulo. Editora Gente, 2004. p. 52 Disponível em: <https://www.agriculturaceleste.com/download/literatura/Casais%20Inteligentes%20Enriquecem%20Juntos%20%20Gustavo%20Cerbasi.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

consumo consciente como ferramentas para o desenvolvimento de indivíduos mais conscientes e responsáveis em relação ao poder econômico.

A influência do poder econômico na formação do ser humano é um tema complexo que exige uma reflexão cuidadosa. É importante entender que o poder econômico pode tanto beneficiar quanto prejudicar o desenvolvimento da criança e do adolescente. Portanto, é necessário que as políticas públicas e a sociedade como um todo trabalhem para garantir que a influência do poder econômico seja exercida de forma responsável e equilibrada, levando em consideração o bem-estar e a formação integral das crianças e adolescentes.

Ademais, a educação financeira se apresenta como uma ferramenta importante para ensinar às crianças e adolescentes a importância de uma gestão financeira responsável e consciente. É fundamental que esses indivíduos desenvolvam habilidades financeiras saudáveis desde cedo, a fim de evitar comportamentos compulsivos e valorizar outros valores que vão além do consumo material. Por outro lado, é preciso estar atento aos abusos do poder econômico, que podem gerar problemas sociais como a exclusão e a marginalização. Dessa forma, é necessário que sejam adotadas medidas que visem garantir a proteção dos direitos e do bem-estar das crianças e adolescentes em relação ao poder econômico.

3 QUAL O FUTURO DA GERAÇÃO CRIADA EM MEIO À ALIENAÇÃO PARENTAL E O DESLUMBRE PELO CONTROLE ECONÔMICO?

O tema da alienação parental e do poder econômico tem sido objeto de muitas discussões na sociedade atual. A influência desses fatores pode afetar a formação das crianças e adolescentes, deixando marcas profundas em sua vida futura. Nesse contexto, é importante refletir sobre o futuro das gerações criadas em meio à alienação parental e o deslumbre pelo controle econômico.

A alienação parental e o poder econômico podem ter um impacto significativo na formação das crianças e adolescentes³⁷ afetando sua autoestima, sua capacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis e sua visão de mundo. O modo como os pais enfrentam um processo de divórcio ou dissolução de uma união é determinante para o futuro comportamento de seus

³⁷ LAUER-LEITE, Iani Dias; MAGALHÃES, Celina Maria Colino; LORDELO, Eulina da Rocha; LELIS, Irani Lauer. **Socialização econômica: conhecendo o mundo econômico das crianças**. Estudos de Psicologia (Natal), v.15, n. 2, ago. 2010, p. 145-152, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/CnbS74KFFRkwJLG7hPbD47g/?format=pdf>.> Acesso em: 7 de maio de 2023.

filhos³⁸. Além disso, esses fatores podem influenciar diretamente as escolhas e os comportamentos financeiros desses indivíduos no futuro. Crianças e adolescentes que crescem em um ambiente de alienação parental podem desenvolver sentimento de insegurança, ansiedade e baixa autoestima, o que pode dificultar o desenvolvimento de habilidades importantes para a vida adulta, como a confiança em si e a capacidade de estabelecer relacionamentos interpessoais saudáveis.

Assim, é possível concluir que a Síndrome da Alienação Parental gera consequências prejudiciais na relação familiar com o genitor alienado, mas acaba recaindo de forma mais prejudicial à criança ou adolescente, vítima da alienação. Conforme Jorge Trindade³⁹, os efeitos da alienação parental recaem sobre os filhos conforme a idade, podendo influenciar a personalidade, já que muitas das vezes é configurado o afeto por um, sendo entendido como a traição pelo outro, chegando a um momento que nem o próprio alienante consegue distinguir acerca das mentiras criadas e a realidade:

O genitor alienador é, muitas vezes, identificado com uma pessoa sem consciência moral, incapaz de se colocar no lugar do outro, sem empatia sequer com os filhos, e sobretudo, sem condições de distinguir a diferença entre a verdade e a mentira, lutando para que a sua verdade seja a verdade também dos outros, levando os filhos a viver como falsas personagens de uma falsa existência.⁴⁰

Por outro lado, o deslumbre pelo poder econômico pode levar a um comportamento impulsivo de compra e uma busca incessante por dinheiro e bens materiais, em detrimento de outras necessidades e valores.

No futuro, esses fatores podem afetar a capacidade desses indivíduos de tomar decisões financeiras saudáveis e responsáveis, bem como de lidar com situações de estresse e adversidade. Além disso, a exposição a um ambiente de alienação parental pode levar a uma visão distorcida de relacionamentos interpessoais, o que pode afetar negativamente a capacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis no futuro. Portanto, é fundamental que a sociedade, as instituições governamentais e as famílias trabalhem juntas para prevenir a alienação parental e promover uma educação financeira saudável desde cedo. Isso pode ajudar a formar indivíduos mais conscientes, responsáveis e capazes de tomar decisões financeiras adequadas e de estabelecer relacionamentos interpessoais saudáveis e duradouros.

³⁸ SOUZA, Juliana Rodrigues. **Alienação parental: sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. Leme: Mundo Jurídico, 2014. p.8

³⁹ TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica Para Operadores do Direito**. 4ª ed. verificada, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. p. 186

⁴⁰ *Ibidem*. p. 201.

A alienação parental pode ter efeitos duradouros na vida da criança, mesmo quando ela se torna adulta, o sentimento de perda e a falta de vínculo com um dos pais pode gerar problemas emocionais e de relacionamento, além de influenciar a maneira como a pessoa enxerga o mundo. Essa influência pode afetar a forma como a pessoa lida com o poder econômico, seja buscando o controle absoluto sobre ele ou rejeitando-o completamente. Além disso, a exposição constante ao poder econômico e ao deslumbre pelo consumo pode gerar uma busca incessante pelo dinheiro e pelos bens materiais, muitas vezes em detrimento de outros valores como a família, a solidariedade e a justiça social. A falta de limites e de educação financeira pode levar a um comportamento consumista e irresponsável, o que pode gerar consequências negativas na vida financeira e emocional da pessoa, segundo Jorge Trindade⁴¹:

Sem tratamento adequado, ela pode produzir sequelas que são capazes de perdurar para o resto da vida, pois implica comportamentos abusivos contra a criança, instaura vínculos patológicos, promove vivências contraditórias da relação entre pai e mãe, e cria imagens distorcidas das figuras paterna e materna, gerando um olhar destruidor e maligno sobre as relações amorosas em geral.

Dessa forma, é importante refletir sobre o futuro das gerações criadas em meio à alienação parental e o deslumbre pelo controle econômico⁴², buscando compreender os efeitos desses fatores na vida das pessoas e desenvolvendo estratégias para minimizar os impactos negativos. A educação financeira e a valorização de outros valores além do poder econômico podem ser ferramentas importantes nesse processo, ajudando as pessoas a desenvolverem uma relação mais saudável e consciente com o dinheiro e com a vida em sociedade. Por outro lado, o deslumbre pelo controle econômico pode levar a um comportamento consumista e irresponsável, gerando endividamento e problemas financeiros. A falta de educação financeira pode agravar essa situação, levando a um ciclo vicioso de consumo e dívida.

Além disso, o deslumbre pelo controle econômico pode levar a uma busca por uma satisfação que nunca se concretiza, levando a decepção e a tristeza e produzindo sujeitos insaciáveis em sua demanda de consumo⁴³. A pessoa pode se tornar obcecada pelo trabalho e pelo dinheiro, deixando de lado outras áreas importantes da vida, como a saúde, os

⁴¹ TRINDADE, Jorge. **Síndrome da Alienação Parental (SAP)**. In: DIAS, Maria Berenice (Org). Incesto e alienação parental: Realidades que a justiça insiste em não ver. 2. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

⁴² CHECHELAKY, Wanderléia Aparecida Nunes. **O Consumismo infantil e suas consequências**. Caderno Intersaberes, v. 3, n. 4, 2014, p. 54-69.

⁴³ DOS SANTOS, Aline Cazuza; DE OLIVEIRA, Aline Fernanda Tebaldi; BOSSA, Ana Vera Niquerito. **Impactos do consumismo no desenvolvimento infantil**. Revista Eletrônica da Educação, v. 2, n. 1, 2019. p. 15-34.

relacionamentos e a realização pessoal. Isso pode gerar uma sensação de vazio e insatisfação constante, prejudicando a qualidade de vida da pessoa.

Outro problema relacionado ao deslumbre pelo controle econômico é a falta de solidariedade e empatia com aqueles que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica⁴⁴, se tornando mais insensível aos problemas sociais, justificando-os como resultado da falta de esforço ou da incompetência das pessoas em situação de pobreza. Essa postura pode gerar uma série de problemas éticos e sociais, contribuindo para a perpetuação da desigualdade e da exclusão social. Portanto, é fundamental que a sociedade como um todo trabalhe para promover uma educação financeira responsável e consciente, além de combater a alienação parental e as práticas abusivas relacionadas ao poder econômico. Somente assim será possível garantir um futuro mais justo e equilibrado para as gerações futuras.

Para a geração criada em meio à alienação parental e ao deslumbre pelo poder econômico, o futuro pode apresentar desafios significativos. É importante que essas pessoas tenham acesso à educação financeira e ao apoio psicológico, para lidar com as consequências da alienação e do comportamento consumista. É necessário também que a sociedade e as políticas públicas estejam atentas a essa questão, promovendo ações que busquem prevenir e combater a alienação parental e garantir o acesso à educação financeira.

A geração criada em meio à alienação parental e ao deslumbre pelo poder econômico pode apresentar desafios significativos ao futuro, pois essas influências podem deixar marcas profundas na vida das pessoas. A alienação parental pode gerar sentimento de perda e falta de vínculo com um dos pais, além de afetar a forma como a pessoa enxerga o mundo e lida com suas emoções e relacionamentos. Já o deslumbre pelo controle econômico pode levar a um comportamento consumista e irresponsável, gerando endividamento e problemas financeiros.

Nesse contexto, é fundamental que essas pessoas tenham acesso à educação financeira e ao apoio psicológico para lidar com as consequências da alienação e do comportamento consumista. A educação financeira pode ajudar a desenvolver habilidades financeiras saudáveis e a compreender a importância da gestão financeira responsável, evitando o ciclo vicioso de consumo e dívida. O apoio psicológico pode auxiliar no desenvolvimento emocional e de relacionamento, permitindo uma melhor compreensão das consequências da alienação parental e uma maior capacidade de lidar com elas.

⁴⁴ EL CONFIDENCIAL. **Ricos tienen menos empatía que los pobres para leer emociones, según estudio.** El Confidencial. Disponível em: https://www.elconfidencial.com/alma-corazon-vida/2020-09-07/ricos-menos-empatia-pobre-leer-emociones-estudio_2738311/. Acesso em: 10 de maio de 2023.

Além disso, é necessário que a sociedade e as políticas públicas estejam atentas a essa questão, promovendo ações que busquem prevenir e combater a alienação parental e garantir o acesso à educação financeira. Ações de conscientização e campanhas educativas podem ajudar a prevenir a alienação parental e garantir que as crianças tenham acesso aos dois pais e ao convívio familiar saudável. A promoção da educação financeira nas escolas e na comunidade pode ajudar a formar uma geração mais consciente e responsável em relação ao dinheiro.

Em resumo, é importante que a sociedade como um todo se mobilize para garantir que a geração criada em meio à alienação parental e ao deslumbre pelo poder econômico tenha acesso à educação financeira e ao apoio psicológico necessário para enfrentar os desafios que podem surgir em seu futuro. A prevenção da alienação parental e a promoção da educação financeira são ações fundamentais para a formação de indivíduos mais conscientes, responsáveis e preparados para lidar com as demandas da vida adulta.

Dessa forma, é possível concluir que a geração criada em meio à alienação parental e ao deslumbre pelo poder econômico enfrenta desafios significativos em sua formação e no futuro. É fundamental que a sociedade e as políticas públicas estejam atentas a essa questão, promovendo ações que busquem prevenir e combater a alienação parental e garantir o acesso à educação financeira. Somente assim será possível criar uma sociedade mais equilibrada, justa e capaz de promover o bem-estar e a formação integral de todas as crianças e adolescentes.

É importante destacar que esses desafios não são insuperáveis, mas requerem esforço e dedicação. A educação financeira pode ser uma ferramenta poderosa para lidar com as consequências do deslumbre pelo poder econômico, ensinando a importância do planejamento financeiro e do consumo consciente. Além disso, o apoio psicológico pode ajudar a lidar com as consequências emocionais da alienação parental, promovendo a reconstrução da autoestima e das relações interpessoais.

Portanto, é importante que a sociedade e as políticas públicas estejam atentas a essa questão e promovam ações que busquem prevenir e combater a alienação parental, garantir o acesso à educação financeira e ao apoio psicológico adequado, para que essa geração possa ter um futuro mais próspero e saudável. Algumas ideias para que a sociedade e as políticas públicas estejam atentas e promovam ações que busquem prevenir e combater a alienação parental e garantir o acesso à educação financeira incluem:

1. Campanhas de conscientização: a sociedade e as políticas públicas podem promover campanhas de conscientização para alertar as pessoas sobre os danos da

alienação parental e do deslumbre pelo poder econômico, e divulgar informações sobre os recursos disponíveis para ajudar as famílias a lidarem com essas questões.

2. Capacitação de profissionais: profissionais que atuam na área da infância e adolescência, como psicólogos, assistentes sociais e professores, devem ser capacitados para identificar sinais de alienação parental e para orientar as crianças e adolescentes sobre educação financeira.

3. Medidas judiciais: as políticas públicas devem garantir medidas judiciais efetivas para prevenir e combater a alienação parental, como ações para garantir o contato com ambos os pais e punições para aqueles que praticam a alienação.

4. Inclusão da educação financeira nas escolas: as escolas devem incluir a educação financeira na grade curricular, desde o ensino fundamental até o médio, para os alunos terem acesso a informações importantes sobre finanças pessoais, consumo consciente e planejamento financeiro.

5. Acesso a serviços de apoio psicológico e financeiro: é importante que as políticas públicas garantam o acesso a serviços de apoio psicológico e financeiro para as famílias que passam por situações de alienação parental e deslumbre pelo poder econômico, para poderem lidar com as consequências emocionais e financeiras dessas situações.

A geração criada em meio à alienação parental e ao deslumbre pelo poder econômico pode enfrentar diversos desafios em sua formação no futuro. A alienação parental pode deixar marcas profundas na vida da criança, afetando sua autoestima, sua capacidade de se relacionar e até mesmo suas escolhas profissionais e pessoais, além disso, o deslumbre pelo poder econômico pode levar a um comportamento consumista e irresponsável, gerando endividamentos e problemas financeiros. Esses desafios podem ser ainda mais agravados pela falta de acesso à educação financeira e ao apoio psicológico adequado. A falta de educação financeira pode levar a um ciclo vicioso de consumo e dívida, prejudicando a estabilidade financeira e a qualidade de vida da pessoa, já a falta de apoio psicológico pode dificultar o processo de superação da alienação parental e a construção de relações saudáveis com os outros.

CONCLUSÃO

Ao longo desta pesquisa, abordamos diversos aspectos relacionados à influência do poder econômico na formação do ser humano, incluindo a alienação parental e o deslumbre pelo controle econômico. Ficou claro que esses fatores podem ter efeitos profundos na vida das crianças e adolescentes, deixando marcas que podem durar por toda a vida.

A alienação parental, por exemplo, pode gerar problemas emocionais e de relacionamento, influenciando a maneira como a pessoa se relaciona com o mundo e, conseqüentemente, como lida com o poder econômico. Já o deslumbre pelo controle econômico pode levar a comportamentos consumistas e irresponsáveis, gerando endividamento e problemas financeiros. Diante desse cenário, é essencial que a sociedade e as políticas públicas estejam atentas a essas questões e promovam ações que busquem prevenir e combater a alienação parental, além de garantir o acesso à educação financeira para crianças e adolescentes.

No que se refere à prevenção e ao combate à alienação parental, é fundamental que sejam criados mecanismos legais que protejam os direitos das crianças e dos adolescentes, assegurando que eles mantenham vínculos saudáveis e afetivos com ambos os pais. Além disso, é importante haver apoio psicológico para as famílias envolvidas em situações de alienação parental, para minimizar o impacto emocional nas crianças e adolescentes.

Quanto à educação financeira, é fundamental que ela seja incluída no currículo escolar desde os anos iniciais, de forma que as crianças e adolescentes aprendam desde cedo a importância do planejamento financeiro, do consumo consciente e da responsabilidade com o dinheiro. É necessário que sejam criados programas e projetos que incentivem a educação financeira em todos os segmentos da sociedade, para que todos tenham acesso a essa importante ferramenta.

Por fim, é importante destacar que a influência do poder econômico na formação do ser humano é um tema complexo e que exige uma reflexão cuidadosa por parte de todos nós. É preciso estar atento aos impactos que o poder econômico pode ter sobre as nossas vidas e trabalhar juntos para garantir que essa influência seja exercida de forma responsável e equilibrada, considerando o bem-estar e a formação integral das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

- AMIN, Andréa Rodrigues. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- BAKER, Amy J. L.; DARNALL, Douglas. **Behaviors and Strategies Employed in Parental Alienation: A Survey of Parental Experiences**. Journal of Divorce & Remarriage. vol. 45(1/2). 2006.
- BENCZIK, Eizirik. **A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil**. Revista psicopedagógica, São Paulo, v.28, 2001.
- BRASIL. **Lei nº 12.318**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. 2010. Acesso em: 08 de maio de 2023.
- CERBASI, Gustavo. **Casais inteligentes enriquecem juntos**. 177 ed. São Paulo: Editora Gente, 2004.
- CHECHELAKY, Wanderléia Aparecida Nunes. **O Consumismo infantil e suas consequências**. Caderno Intersaberes, v. 3, n. 4, 2014.
- CIARALLO, Cynthia. Conselho Federal De Psicologia. **Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas**. 1. ed. Brasília: CFP, 2019.
- COMEL, Denise Damo. **Do Poder Familiar**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- CONTEÚDO JURÍDICO. **Alienação parental e seus efeitos à luz da Lei 12.318/2010**. Conteúdo Jurídico, 2022. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58834/alienao-parental-e-seus-efeitos-luz-da-lei-12-318-2010>>. Acesso em: 07 de maio de 2023.
- CUENCA, José Manuel Aguilar. **Síndrome da alienação parental: o uso das crianças no processo de separação**. Lex Nova, 2005. Disponível em < <http://www.apase.org.br/>> Acesso em: 07 de maio de 2023.
- DIAS, Jean Carlos (Coord.). **O pensamento jurídico contemporâneo**. São Paulo: Método, 2015.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. Editora Revista dos Tribunais, 2019.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileira: direito de família**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva.
- DOS SANTOS, Aline Cazuzu; DE OLIVEIRA, Aline Fernanda Tebaldi; BOSSA, Ana Vera Niquerito. **Impactos do consumismo no desenvolvimento infantil**. Revista Eletrônica da Educação, v. 2, n. 1, 2019.
- EL CONFIDENCIAL. **Ricos tienen menos empatía que los pobres para leer emociones, según estudio**. El Confidencial. Disponível em: https://www.elconfidencial.com/alma-corazon-vida/2020-09-07/ricos-menos-empatia-pobre-leer-emociones-estudio_2738311/ . Acesso em: 10 de maio de 2023.

FREITAS, Douglas P. **Alienação Parental - Comentários a Lei 12.318/2010**. Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 978-85-309-6337-8.

FIGUEIREDO, Fábio V.; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. Editora Saraiva, 2013. E-book.

FONSECA, Priscila Corrêa. **Síndrome da alienação parental**. 10 p. Editora Juruá, 2010.

FONSECA, Priscilla Correa da. **Direito e psicologia: um diálogo necessário em direção à justiça nos conflitos familiares**. 82 p. Editora Juruá, 2010.

GARDNER, Richard A. **Parental Alienation Syndrome**. 2. ed. Creative Therapeutics, Inc. Cresskill, 1999.

GARDNER, Richard. **Síndrome de alienação parental**, Revista Brasileira de Direito de Família, ano VIII, n. 40, fev.-mar. 2007.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome da Alienação Parental (SAP)?** Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em 07 de maio de 2023.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6ª ed. Porto Alegre: Penso, 2012

GLOVER, Marissa. Psicologia-Online. **Síndrome da alienação parental: sintomas, consequências e soluções**. Psicologia-Online. 2019. Disponível em: <[Síndrome da alienação parental: sintomas, consequências e soluções \(psicologia-online.com\)](http://psicologia-online.com)> Acesso em: 07 de maio de 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. Direito de família. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 6.

IBDFAM. **Consequência da alienação parental, estresse tóxico prejudica desenvolvimento neurológico da criança**. IBDFAM, 2018. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/6734/>>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

LAUER-LEITE, Iani Dias; MAGALHÃES, Celina Maria Colino; LORDELO, Eulina da Rocha; LELIS, Irani Lauer. **Socialização econômica: conhecendo o mundo econômico das crianças**. Estudos de Psicologia (Natal), v.15, n. 2, p. 145-152, ago. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/epsic/a/CnbS74KFFRkwJLG7hPbD47g/?format=pdf>> Acesso em: 7 de maio de 2023.

LOWENSTEIN, O. F. **What can be done to reduce the implacable hostility leading to parental alienation in parentes**. Disponível traduzido em: [www.paisparasempre.eu/pdf/Lowenstein2008(pt).pdf]. Acesso em: 22.06.2013.

MADALENO, Ana Carolina C. **Alienação Parental - Importância da Detecção Aspectos Legais e Processuais**. Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992897.

MADALENO, Rolf; BARBOSA, Eduardo. **Responsabilidade Civil no Direito de Família**. Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788597000689.

MARTINS, L. **Fatores que facilitam e dificultam a aprendizagem**. Educação Pública, Rio de Janeiro, v. 18, n. 14, 2012. 2013. p. 1-10. Disponível em:

<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/18/14/fatores-que-facilitam-e-dificultam-a-aprendizagem>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

MIGALHAS. **Crianças e adolescentes em juízo se tratando de ações de guarda**. Migalhas, 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/365961/criancas-e-adolescentes-em-juizo-se-tratando-de-aco-es-de-guarda>>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

OLIVEIRA VAZ, Maria Isabel Vianna de. Análise econômica aplicada ao direito de família. In: **A Família na Travessia do Milênio**. Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. IBDFAM, Belo Horizonte, 2000.

PAULO, Beatrice M. **Psicologia na prática jurídica, 2ª edição**. Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502175907.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

POSNER, Richard A. **Frontiers of Legal Theory**. Cambridge, Massachusetts and London, England: Harvard University Press, 2004.

SEBRAE. **Educação financeira para adolescentes e jovens**. Sebrae, 2017. Disponível em: <[Educação financeira para adolescentes e jovens - Sebrae](#)>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

SILVA, Alan Minas Ribeiro da; BORBA, Daniela V. **A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes**. São Paulo. Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502616226. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616226/>. Acesso em: 07 maio de 2023

SILVA, Ana Paula. **Alienação parental: dano moral psicológico e a responsabilidade civil do alienante**. Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alienacao-parental-dano-moral-psicologico-e-a-responsabilidade-civil-do-alienante/1823990266>. Acesso em: 10 maio 2023.

SILVA, João. **Poder**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/poder.htm>>. Acesso em: 10 maio 2023.

SOUZA, Martins Analícia. **Síndrome da Alienação Parental**. São Paulo, Cortez. 2010.

SOUZA, Analicia Martins. **Síndrome de Alienação Parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira**. Psicologia: Ciência e Profissão, 31 (2), 269-270, 2011.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. 2. ed. Leme/SP: Mundo Jurídico, 2014.

TRENTIN, Angela. **Adolescentes em conflito com a lei e a família: um estudo interdisciplinar**. Congresso Internacional de Ciências Criminais, II Edição, 13 pgs. 2010.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica Para Operadores do Direito**. 4ª ed. verificada, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

TRINDADE, Jorge. **Síndrome da Alienação Parental (SAP)**. In: DIAS, Maria Berenice (Org). Incesto e alienação parental: Realidades que a justiça insiste em não ver. 2. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

WALD, Arnaldo. **O novo direito de família**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

WALLERSTEIN, Judith; LEWIS, Julia; BLAKESLEE, Sandra. **Filhos do divórcio**. São Paulo: Loyola, 2002.